



TC 003.334/1997-0

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Tendo em vista não haver pronunciamento local quanto ao conteúdo dos documentos juntados à peça 15, páginas 78 a 89, relativamente à liminar obtida pela empresa Andrade Gutierrez no Mandado de Segurança nº 29.599-DF, e do documento encaminhado pela Construtora Triunfo (mesma peça, página 54) e a longa permanência dos autos em fase de comunicação processual, sem confirmação, até o momento, do recebimento dos ofícios expedidos pela Secex/MT, encaminho o processo para análise da Assessoria.

SECEX/MT, 16 de maio de 2.012.

JOSÉ RICARDO TAVARES LOUZADA

Secretário